

**Parecer Técnico Coren-PE nº 022/2018**  
**PAD DIPRE nº 0349/2018**

Respaldo legal na troca de selo d'água do sistema de drenagem torácica pelo técnico de enfermagem

**I - Do Fato:**

Solicitação de parecer acerca da responsabilidade do Técnico de Enfermagem na troca do selo D'água do Dreno de tórax.

**II – Da Fundamentação e análise:**

O exercício profissional da enfermagem é amparado pela Lei Federal nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências e Decreto Federal nº 94.406/87 que regulamenta a Lei Federal nº 7.498/86.

De acordo com o disposto na Lei do exercício profissional, cabe ao Enfermeiro:

- Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:
- I - privativamente:
    - c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
    - d) - (vetado)
    - e) - (vetado)
    - f) - (vetado)
    - g) - (vetado)
    - h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
    - i) consulta de Enfermagem;
    - j) prescrição da assistência de Enfermagem;
    - l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
  - II - como integrante da equipe de saúde:
    - a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
    - b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) nº 564/2017:

DIREITOS:

**Parecer Técnico Coren-PE nº 022/2018**  
**PAD DIPRE nº 0349/2018**

(...)

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(...)

**CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES**

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

Art. 92 Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente.

Parágrafo único. O dispositivo no caput não se aplica nos casos da atenção domiciliar para o autocuidado apoiado.

(...)

De acordo com o manual de Boas práticas no cuidado com o Dreno de Tórax disponível no site do Coren-SP, a inserção do dreno de tórax é de responsabilidade médica porém o cuidado é de responsabilidade da equipe de enfermagem e caso o dreno seja manipulado por profissional sem o devido conhecimento ou habilidade pode ocorrer complicações que implicam em aumento da morbidade, prolongamento da hospitalização, e em alguns casos, a morte. No que diz respeito aos cuidados de Enfermagem na troca do selo D'Água do dreno de tórax o material não indica como atividade privativa do Enfermeiro, considerando a complexidade do procedimento, não visualizo nenhum impedimento de ser realizado pela equipe do nível médio de Enfermagem.

**Parecer Técnico Coren-PE nº 022/2018**  
**PAD DIPRE nº 0349/2018**

A instituição deve possuir protocolos operacionais padrão (POP) e rotinas para todos os procedimentos relativos ao manuseio do dreno de tórax.

A confecção de tais documentos é de responsabilidade do enfermeiro Responsável Técnico da instituição, conforme preconiza a Resolução Cofen nº 509/2016 que Atualiza a norma técnica para anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico:

Art. 1º A Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, passam a ser regidas por esta Resolução.

(..)

Art. 10º São atribuições do enfermeiro RT:

(...)

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; (grifo nosso)

**III – Da conclusão:**

Considerando todo o exposto, sou de parecer que:

A troca do selo d'Água do dreno de tórax pode ser realizada pelo profissional do nível médio de Enfermagem, que a instituição tenha estabelecido em documentos administrativos institucionais: POP e/ou Normas e Rotinas a realização do procedimento bem como realize treinamento de educação continuada para os profissionais a fim de prevenir complicações e promover a segurança no cuidado dos pacientes.

Eis o parecer.

Limoeiro, 04 de setembro de 2018.

**Hélia Sibely Mota Silveira**  
**Coren-PE nº 214487-ENF**  
**Enfermeira Fiscal**

Parecer Técnico (  ) Aprovado (  ) Reprovado

Na \_\_\_\_\_ª Plenária (  ) ROP (  ) REP, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

**Parecer Técnico Coren-PE nº 022/2018**  
**PAD DIPRE nº 0349/2018**

**REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm) Acesso em: 30/07/2018;

**BRASIL. Decreto Federal nº 94.406 de 08 de junho de 1987**, Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm) Acesso em: 30/07/2018;

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução nº 564**, de 06 de novembro de 2017, Aprova a reformulação do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html) Acesso em: 30/07/2018;

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução nº 509/2016**, Atualiza a norma técnica para anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\\_39205.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html) Acesso em: 30/07/2018;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP. Boas Práticas – Dreno de Tórax**. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/dreno-de-torax.pdf> Acesso em: 30/07/2018.